

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.255.880-3

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Para: Coordenadoria-Geral de Administração

Assunto: Aquisição de Plaquetas Patrimoniais

Ilmo. Coordenador,

- 1. Considerando** as determinações contidas no despacho de folha 6 do protocolo digital, seguem ponderações:

Inicialmente as plaquetas utilizadas na patrimonialização eram ofertadas pela SEAP, Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Estado. Quando tais plaquetas findaram, não foi realizada a aquisição de novas, utilizando-se, a partir de então, papel e fita colante para a fixação dos novos números patrimoniais.

Quando a titularidade da gestão de patrimônio mudou, iniciou-se o protocolo para aquisição de novas plaquetas, tendo, à época, a ideia de se modernizar as formas de controle.

Um dos motivos, senão o principal, para tentar modernizar a forma de controle dos itens, era o advento de um programa próprio da DPP, o Audora, o qual substituiria o GPM, fornecido pelo governo do estado.

Acontece que o desenvolvimento do programa não se concretizou, impossibilitando a aplicação de alguns novos processos na gestão dos itens patrimoniais.

Sendo assim, a DPP continuou a utilizar o sistema GPM. Este sistema, até ano passado ainda muito rudimentar e cheio de limitações, encontra-se em contínuo desenvolvimento e cada vez mais moderno, sendo atualmente um excelente sistema de controle de praticamente todas as atividades que envolvem o patrimônio, incluindo a possibilidade de leitura de código de barras via smartphone e, mais recentemente, o controle dos ativos intangíveis.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. _____
Rub. _____
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Como o GPM continuará sendo o sistema oficial de controle patrimonial, entende-se que a DPP deve seguir as orientações legais e infralegais que o sustentam.

Assim, no âmbito do controle físico dos bens, existem duas questões às quais a DPP deve se atentar: **numeração única e plaqueta padrão.**

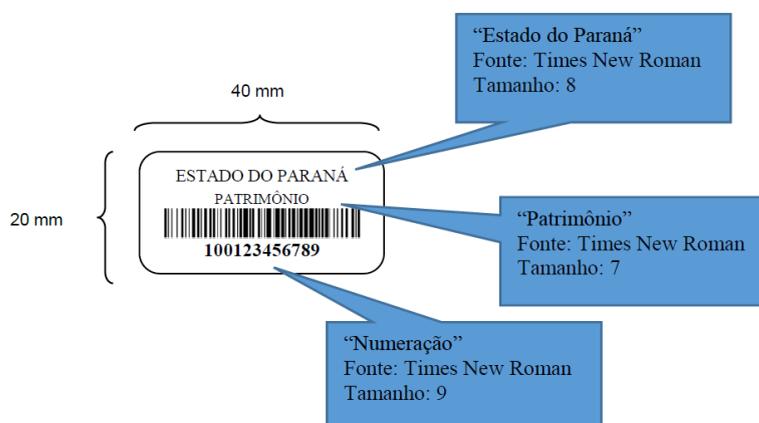
A numeração única, série numeral que identifica o bem, é fornecida pela SEAP através do Departamento do Patrimônio do Estado (DPE), isto pois a DPP não utiliza, desde o seu início, numeração própria para identificação de patrimônio e também porque esta numeração única é requisito básico para a utilização dos sistemas do governo do estado, tanto o extinto AAB quanto o atual GPM. Esta numeração deve constar na plaqueta patrimonial, a qual é padrão para todas as entidades que estão vinculadas ao patrimônio do estado; esta padronização tem como finalidade facilitar e integrar as formas de controle, tornando mais rápido diversos processos, como, por exemplo, o desfazimento de bens.

O **Decreto 8727/2009**, da SEAP, regulamenta o uso da numeração única e das etiquetas com código de barras para o controle dos bem móveis.

Ainda, está em fase final de tramitação o **Manual de Gestão de Bens Móveis**, o qual, entre outras coisas, especificará a compra de plaquetas. Quando este manual for publicado, via Decreto, os órgãos deverão seguir ou se adequar às normativas presentes nele.

Segundo o citado manual, as plaquetas deverão seguir as seguintes especificações:

APÊNDICE A – PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DE BEM MÓVEL



Especificações Técnicas

- 1 – Material utilizado: poliplástico ou policarbonato cristal ou Adesivo 3M 9625 ou outro material que permita a fixação e tenha duração de longo prazo.
- 2 – Confeção do fotolito com código de barras: Code 128
- 3 – Cor - para o fundo tinta prata vinílica dois componentes; para textos e barras tinta preta vinílica dois componentes .
- 4 – Tamanho: **40x20x0,18mm**, com os dizeres:
ESTADO DO PARANÁ
PATRIMÔNIO
CÓDIGO DE BARRAS
NÚMERO COM 12 DÍGITOS
- 5 – Corte com faca de aço e cantos aparados.
- 6 – Por se tratar de numeração única não é permitido colocar logomarcas e nome ou sigla do órgão/entidade.
- 7 - A numeração será fornecida pela SEAP/DPE.

As informações acima (Apêndice A do Manual de Gestão de Bens Móveis) foram repassadas à esta gestão pela própria SEAP em curso realizado no dia 04/11/2020 e em conversa via e-mail no dia 17/11/2020.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. _____
Rub. _____
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Além disso, entre os dias 09/11/2020 e 12/11/2020, foi realizado o curso Gestão Patrimonial – Instrumentos para Gerência de Material, Almoxarifado e Desfazimento de Bens Móveis, com o instrutor Paulo Sílvio Silva de Faria. Neste treinamento, o instrutor explicou que, apesar de moderna e eficiente, a utilização da tecnologia RFID é indicada apenas a órgãos cuja função primordial seja a distribuição de itens patrimoniais e de almoxarifado, pois estes sim necessitam de um controle automatizado e em tempo real de seus fluxos operacionais. Ainda, o custo financeiro de instalação, utilização e manutenção da tecnologia RFID é muito alto para uma entidade cuja função primordial não é a de distribuição de bens.

Para finalizar as ponderações acerca do objeto aqui tratado, ainda deve-se levar em conta o fluxo operacional de uma eventual instalação do sistema RFID na DPP:

- 1) Solicitar permissão à SEAP/DPE para realizar a substituição das plaquetas e para utilizar a numeração única em outra plaqueta que não a padrão, ou solicitar a desvinculação do patrimônio do estado e substituir a numeração única por uma numeração própria, realizando os ajustes necessários;
- 2) Substituição de todas as plaquetas dos bens da DPP, com a utilização específica de plaquetas para itens eletrônicos/eletrodomésticos e demais tipos de itens;
- 3) Migração da base de dados do GPM para o sistema próprio que a empresa fornecedora da RFID utiliza ou alimentação manual do novo sistema, com correção dos possíveis erros durante o processo;
- 4) Elaboração de novas normativas e manuais de utilização do sistema, bem como manual de procedimentos patrimoniais contendo as diretrizes contábeis utilizadas pela gestão para a realização de suas atividades, tais como avaliação/reavaliação, depreciação, entre outras;
- 5) Desenvolvimento de um sistema para controle da depreciação e amortização, que gere relatórios contábeis para serem utilizados pelo Departamento Financeiro.

Como se vê acima, a mudança de sistema de controle implica na desvinculação da DPP do patrimônio do estado, situação que acarretaria inúmeros procedimentos, desde a mudança dos fluxos operacionais até a necessidade de desenvolvimento de sistemas próprios.

Feitas as ponderações, esta gestão recomenda fortemente que a DPP continue vinculada ao patrimônio do estado e sua forma de controle (numeração única, plaquetas padrão e sistema GPM), usufruindo de sua estrutura normativa e de seus sistemas, bem como podendo consultar os profissionais responsáveis pelo DPE.

Sendo assim, encaminho à Coordenadoria-Geral de Administração para análise e ponderações.

Atenciosamente,

Victor Pentiado Silveira
Gestão Patrimonial
Departamento de Infraestrutura e Materiais

João Mário Costa Kieltyka
Gestão Patrimonial – Informática
Departamento de Informática



ePROCOLO



Documento: **DespachoCGANovasPonderacoes.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Victor Pentiado Silveira** em 30/11/2020 16:09.

Assinado por: **Joao Mario Costa Kieltyka** em 01/12/2020 16:12.

Inserido ao protocolo **16.255.880-3** por: **Victor Pentiado Silveira** em: 30/11/2020 16:09.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8a0fa878b5b95d992be3bab7955083b4.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Procedimento n.º 16.255.880-3

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) para aquisição de plaquetas patrimoniais para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Considerando a necessidade de controle sobre os itens patrimoniais, autorizo o prosseguimento do feito para a contratação do objeto, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n.º 104/2020.

Fica o feito registrado com o nível de criticidade 3, segundo Resolução DPG 108/2020.

Realizem-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376



ePROTOCOLO



Documento: **16.255.8803autoriz.plaquetaspatrimoniais.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 08/12/2020 09:18.

Inserido ao protocolo **16.255.880-3** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 07/12/2020 14:59.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4970d6b6a75a47b553f7c9ba5c1bd543.

2) Termo de Referência



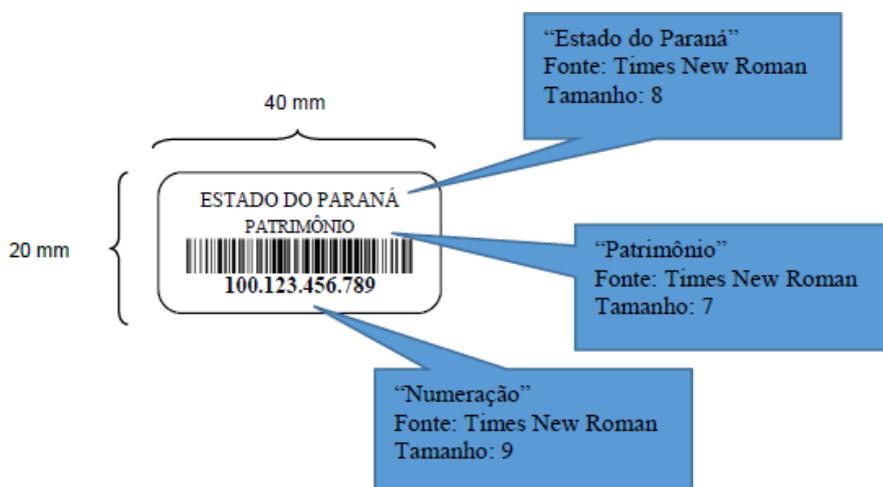
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de plaquetas de identificação de bem móvel para tombamento do patrimônio móvel da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Especificação deve seguir os termos abaixo:



2.2. Material utilizado: poliplástico ou policarbonato cristal;

2.3. Confeção do fotolito com código de barras: Code 39 ou Code 128 ou EAN-13;

2.4. **Cor - para o fundo tinta prata vinílica dois componentes; para textos e barras tinta preta vinílica dois componentes;**

2.5. **Adesivo: 3M 9625;**

2.6. **Tamanho: 40x20x0,18mm, com os dizeres:**

ESTADO DO PARANÁ

PATRIMÔNIO



CÓDIGO DE BARRAS

NÚMERO COM 12 DÍGITOS

- 2.7. **Corte** com faca de aço e cantos aparados.
- 2.8. Por se tratar de numeração única **não é permitido colocar logomarcas e nome ou sigla do órgão;**
- 2.9. A **numeração** será fornecida pela SEAP/DPE.

3. DA QUANTIDADE

- 3.1. A quantidade adquirida de **18.525 (dezoito mil, quinhentas e vinte e cinco) plaquetas.**

4. DAS AMOSTRAS

- 4.1. Após emissão da primeira Ordem de Fornecimento, o FORNECEDOR deverá apresentar à DPE/PR uma amostra dos produtos, antes da respectiva produção.
- 4.2. O FORNECEDOR deverá apresentar a amostra à DPE/PR em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da primeira Ordem de Fornecimento.
- 4.3. A DPE/PR terá 05 (cinco) dias úteis para avaliar e aprovar a produção, conforme amostra recebida.
- 4.4. Caso a amostra seja rejeitada pela DPE/PR, o FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar nova amostra.
- 4.5. O FORNECEDOR se responsabilizará pela impressão de quantas amostras sejam necessárias para garantir a execução correta do serviço e o atendimento das especificações deste Termo de Referência.
- 4.6. Após aprovação final da amostra pela DPE/PR, o FORNECEDOR poderá iniciar a produção descrita na respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.7. Para as demais Ordens de Fornecimento, não será necessário apresentar amostra.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

5.1. As especificações seguem os termos da legislação estadual, principalmente do **Manual de Gestão de Bens Móveis**.

5.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

5.3. De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, o FORNECEDOR deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

5.4. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito, sem ônus para a DPPR.

6. DA ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2. Este prazo somente poderá ser dilatado, por igual período, a critério exclusivo da DPPR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo de entrega e com motivação fundamentada.

6.3. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulada.

6.4. A entrega dos itens, bem como a sua instalação deverá ser realizada na sede da DPPR, localizada **na Rua Benjamin Lins, 779 - Batel; ou em outro endereço da DPPR em Curitiba ou Região Metropolitana, especificado na Ordem de Fornecimento.**

6.5. **A entrega e instalação dos itens deverá ocorrer em dia útil** (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará na ordem de fornecimento), **em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado na ordem de fornecimento.**

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. De acordo com o Art. 48 e 49 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

7.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

7.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

7.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

7.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.6. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

8. DO PREÇO

8.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 9.1.1. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- 9.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.
- 9.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:
- 9.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 9.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 9.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.
- 9.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 9.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 9.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:
- 9.3.1. Quando se tratar de compras ou de locação de equipamentos, será recebido definitivamente em até 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 9.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 9.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita,



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

9.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

9.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 11.2, e demais documentos complementares.

9.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

9.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

9.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

10.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

10.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

10.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

10.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

12.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, março de 2022.

Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROTOCOLO



Documento: **TRAquisicaodeplaquetaspatrimoniais_29.03.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 29/03/2022 13:34.

Inserido ao protocolo **16.255.880-3** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 29/03/2022 13:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4f94ee92f06ae614b7efbc669cb99d0c.

3) Pesquisa de preço



DESPACHO

Curitiba, 16 de maio de 2022.

REFERÊNCIA: 16.255.880-3

Para: Coordenação de Planejamento.

Assunto: Aquisição de plaquetas patrimoniais.

Exmo. Sr. Coordenador,

1. Trata-se de processo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) para aquisição de plaquetas patrimoniais para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. Em atenção ao despacho da Primeira Subdefensoria Pública-Geral, fora realizado nova busca de possíveis fornecedores que atuam no mercado para realização do possível atendimento ao objeto.
3. Dentre os localizados na busca fora encaminhado o termo de referência à possíveis fornecedores sendo eles: Fazan Etiquetas, Emplaca Serviços, Emplaca Automação, Afixgraf, 3Tec Etiquetas e Plaquetas, Tecno Lacre, Icem Etiquetas, FranMetal, Etiqueta Sul, Fabmetal, Ura Adesivos, Rei das Plaquetas, Tec Barras, Atlantika Etiquetas, Alfagraf, Di Letra Etiquetas, Planner, Abakam, Inov Etiquetas, Ylleus, Conpat, Icem Etiquetas, Situ Industria E Comercio De Artigos De Acrílico Ltda, Visão 2d Comunicação, Jonisan, SP Etiquetas e Polen Etiquetas.
4. Conforme comunicação eletrônica em anexo, a empresa Fazan Etiquetas informou que do orçamento inicial apresentado em 14/09/2021 (fls. 72) para o segundo orçamento em 08/03/2022 (fls. 112) tiveram reajuste no valor da matéria prima utilizada, porém neste último orçamento não ocorreram mudanças de valores, mantendo o mesmo custo, apresentando ficha técnica do material utilizado e reapresentação do orçamento. Os fornecedores, Emplaca Serviços e Emplaca Automação informaram por contato telefônico que não possuíam a intenção de revalidar seus orçamentos.
5. Ademais, foram recebidos orçamentos de seis empresas, sendo estas: Fasn Etiqueta, Afixgraf, Alfagraf, Conpat, SP Etiquetas e Icem Etiquetas. Cabe destacar que o

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010.



melhor valor apresentado é referente a empresa Alfagraf que apresentou orçamento no valor de R\$ 3.445,65.

6. Abaixo, segue tabela com resumo do objeto, proposta apresentada e dados do fornecedor.

Resumo do Objeto:

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Plaquetas Patrimoniais	18.525	R\$ 0,186	R\$ 3.445,65

Dados do fornecedor:

Empresa	ALFAGRAF SOLUÇÕES INDUSTRIAS LTDA
CNPJ	00.173.295/0001-06
Telefone	(41) 3014-4002
E-Mail	comercial@alfagraf.com.br
Endereço	Rua Benedita Leão Silveira Pereira, 51F, Cidade Industrial. Curitiba/PR. CEP: 81.350-170
Banco	Banco do Brasil.
Agência	3007-4
Conta	106563-7

7. Para uma melhor visualização das informações prestadas acima, anexamos os documentos na seguinte ordem: (i) Email e orçamento Fazan Etiquetas (ii) Email e orçamento Alfagraf; (iii) Email e orçamento Conpat; (iv) Email e orçamento SP Etiquetas; (v) Email e orçamento Icem Etiquetas; (vi) Email e orçamento Afixgraf; (vii) Quadro de Cotações; (viii) Certidões.
8. Diante das informações apresentadas acima, encaminhamos o protocolado à Coordenação de Planejamento para análise e atualização dos valores, conforme apresentados no quadro de cotação, em anexo, e consequente alteração da indicação orçamentária.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



Atenciosamente,

JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010.



ePROTOCOLO



Documento: **DespachoCDPRevalidacaoAquisicaoodeplaquetaspatrimoniais11.05.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 16/05/2022 14:48.

Inserido ao protocolo **16.255.880-3** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 16/05/2022 14:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
56772bebea00aeb2e0e5d9fe07d90172.

16.255.880-3 AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE PATRIMONIO.														
		Empresa	Fazan Etiquetas		Afixgraf		Alfagraf		Conpat		SP Etiquetas		Icem Etiquetas	
		Telefone	(43) 3223-3950 / (43)9 9975-1693		(11) 3217-7070		(41) 3014-4002		(51) 3519-5441		(11) 5514-5266		(43) 3035-1414	
		CNPJ	85.027.837/0001-87		10.650.191/0001-75		00.173.295/0001-06		45.055.454/0001-06		28.886.441/0001-51		27.745.509/0001-10	
		e-mail	vendas3@fazan.ind.br		francielli.moura@afixgraf.com.br		comercial@alfagraf.com.br		conpat@conpat.com.br		contato@spetiquetas.com.br		marcoarelio@maslicitacoes.com.br	
		contato	Jonathan Freitas		Francielli		Mateus		Gelson		Maria Luisa		Marco Aurélio	
Itens	Qndt.	Preço	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Plaquetas Patrimoniais	18.525	R\$ 0,55	R\$ 10.188,75	R\$ 0,67	R\$ 12.411,75	R\$ 0,186	R\$ 3.445,65	R\$ 0,39	R\$ 7.224,75	R\$ 0,20	R\$ 3.705,00	R\$ 0,35	R\$ 6.483,75
			total	R\$ 10.188,75		R\$ 12.411,75		R\$ 3.445,65		R\$ 7.224,75		R\$ 3.705,00		R\$ 6.483,75

Curitiba, maio de 2022

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
 Gestão de Contratações



ePROTOCOLO



Documento: **Quadrodecotacoesplaquetas16.05.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 16/05/2022 14:48.

Inserido ao protocolo **16.255.880-3** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 16/05/2022 14:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fb647645f8fdb097545cefb3e9766e40.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 219/2022/CDP

Protocolo: 16.255.880-3

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	169-171	
OBJETO:	Aquisição de plaquetas de identificação de bens móveis para tombamento do patrimônio da Defensoria Pública.	
VALOR:	R\$ 3.445,65	<i>Sendo 18.525 unidades a R\$ 0,186 cada.</i>
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.30.44	Material de Sinalização Visual e Afins
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.	

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2022**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **16.255.8803_IO_219.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 18/05/2022 09:34.

Inserido ao protocolo **16.255.880-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 18/05/2022 09:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5af643568b8a41d2c88f0c9d10cf9c1c.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 16.255.880-3 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **16.255.8803_IO_219_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 18/05/2022 10:24.

Inserido ao protocolo **16.255.880-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 18/05/2022 09:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1c09aa225660c0fbf98b4c0c13d2a578.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000492	Tipo de Documento	OP	Data de Emissão	26/05/22
Pedido de Origem	22000520	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	26/05/22		
Utilização	1	Almoarifado Estoque	N. Licitação	Mod. de Licitação	Isento/Não Aplicável
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor 884594 - ALFAGRAF SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ 00.173.295/0001-06

Endereço RUA BENEDITA LEAO SILVEIRA PEREIRA, 51.F - BARRACAO 6 - CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA - PR BR

CEP 81350170

Banco/Agência 341/8488

Conta 32159/0

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903044 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 3.445,65 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

Histórico

Aquisição de plaquetas de identificação de bens móveis para tombamento do patrimônio da Defensoria Pública.- DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2022 - P.: 16.255.880-3.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 26/05/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 27/05/22

6:53:31 Criador por VANANIAS

Página 1



ePROCOLO



Documento: **22000492AlfagrafFundo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vania Nóbrega Ananias** em 27/05/2022 06:54, **Olenka Rocha** em 27/05/2022 11:36.

Inserido ao protocolo **16.255.880-3** por: **Vania Nóbrega Ananias** em: 27/05/2022 06:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
48f16ccff19a910f1cddd1eeecb40901.

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 057/2022

Protocolo n.º 16.255.880-3

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO.

1. Na fase de cotações, o administrador deve diversificar as fontes de pesquisa de preços, evitando valer-se unicamente da consulta direta a eventuais fornecedores.
2. Nos termos e condições legais é necessário observar a preferência para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
3. Deve-se entender por “entrega imediata” aquela que ocorre em até 30 (trinta dias) a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública; quando dela não decorrem obrigações futuras é possível dispensar a assinatura de termo de contrato.
4. Parecer positivo com recomendação de esclarecimento sobre a desnecessidade de ajuste.

A Gestão de Contratações - Departamento de Compras e Aquisições,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) para aquisição de plaquetas patrimoniais para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2. Às fls. 03-05, o despacho inaugural do Departamento de Infraestrutura e Materiais, além da especificação técnica apresentada (fls. 05-06), explicita a razão da necessidade de contratação, qual seja: padronizar o controle e atualizar a informações constantes nas placas atualmente em uso.



3. Além do referido despacho, os autos estão instruídos com os seguintes documentos e manifestações: despacho conjunto do Departamento de Infraestrutura e Materiais e do Departamento de Informática (fls. 08-12); autorização do prosseguimento da aquisição pelo Coordenador de Planejamento (fl. 14) ; despacho do Coordenador-Geral de Administração definindo o rito de tramitação (fl. 15-16); Termo de Referência Preliminar (fls. 22-27); manifestação do Departamento de Contratos (fls. 29-34); novo despacho do Coordenador-Geral de Administração reavaliando o planejamento da aquisição (fls. 94-95); despacho da Gestão de Contratações Departamento de Compras e Aquisições (fls. 98-99); novo Termo de Referência Preliminar (fls. 100-108); a aprovação do Termo de Referência pelo Coordenador de Planejamento (fl. 47); informações da pesquisa de mercado pelo Departamento de Compras e Aquisições com indicação da proposta de melhor preço (fls. 48-49); dados e informações da pesquisa realizada (fls. 109-120); quadro de cotações consolidado (fl. 121); demonstrativo da regularidade da contratada, certidões negativa de débitos, de regularidade fiscal, de regularidade junto ao FGTS e de débitos trabalhistas (fls. 122-130); a Informação nº 125/2022/CDP da Gestão Orçamentária com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 131-133); a manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fl. 134); e a declaração do ordenador de despesas (fl. 135).

4. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

6. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação



por dispensa “*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

7. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

8. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

9. Para *Marçal Justen Filho*:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.¹

10. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.

11. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado², a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335

² Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.



13. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado, vejamos:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados³

14. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:

(...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

15. De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

16. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa

³ Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 09.02.2011.



por valor⁴, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

17. Aliás, atenta-se que a unidade técnica verificou que “ 3. *Diante disto, foram realizados os ajustes necessários ao termo de referência e buscou-se a revalidar as cotações. Os fornecedores, por sua vez, revalidaram seus preços, cabe destacar que o melhor valor apresentado é referente a empresa Emplaca Serviços que apresentou orçamento no valor de R\$ 10.003,50. 4. Registre-se que o coeficiente de variação da amostra de preços que aparece no quadro de cotações apresenta coeficiente de variação de 7%, atestando a relativa homogeneidade dos valores constantes do Quadro de Cotações*” (fls. 98-99).

18. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, nos termos preconizados pelo ordenamento jurídico.

19. Vale mencionar ainda, que no presente caso foi observada a preferência de contratação com ME/EPP prevista no art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme verificado no comprovante de situação cadastral do CNPJ empresarial à fl. 123 do protocolo, o qual indica que a contratada é ME.

⁴ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. **Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014**



20. Em relação aos demais documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, destaca-se o comando previsto no referido dispositivo legal:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei. (...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

21. Conforme exposto, compreende-se que todos os requisitos exigidos em lei estão presentes no procedimento analisado.

22. Em relação à ausência de contrato (item 3 - fl. 33), não se vislumbram óbices, eis que se trata de fornecimento prestado de forma imediata e única, e, conseqüentemente, não se enquadra no rol taxativo do inciso I, do artigo 108, da Lei Estadual nº 15.608/07.

23. O TCU, inclusive, já admitiu a dispensa de contrato para aquisições com entrega imediata, com destaque para a noção de que “entrega imediata” é aquela



que ocorre em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública.

24. Exatamente como ocorre no presente caso, em que o Termo de Referência (fl. 102) prevê que “6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento”.

25. Merece apontamento desta Coordenadoria, o suposto equívoco formal na manutenção da cláusula 8. (DA VIGÊNCIA), após o replanejamento da contratação.

26. Explica-se, o cumprimento da obrigação iria ser fracionada no tempo (não seria fornecimento integral e imediato), contudo à luz da determinação do replanejamento da contratação (fls. 94-95 e fl. 96), corroborada pela proposta apresentada (fls. 114-120), verifica-se que não subsiste a necessidade de tal cláusula de vigência, tratando-se por falha formal na reprodução do Termo de Referência.

27. No entanto, sem pretender substituir a decisão/avaliação da unidade técnica, solicita-se a ratificação deste entendimento pela unidade técnica para certificar se de fato trata-se de equívoco formal e se de fato não houve repercussões nas propostas apresentadas, e, caso assim seja, após a manifestação, não se verificam óbices ao envio dos autos a Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado para análise de conveniência e de oportunidade da contratação direta.

28. Por fim, além da autorização pela dispensa de licitação apresentada pelo Coordenador de Planejamento (fls. 134), houve a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 131-133), e a declaração do ordenador de despesa (fl. 135).

29. Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB)⁵, e a edição de ato formal pela mesma justificando a contratação e a dispensa de licitação.

III. CONCLUSÃO

⁵ Assim determina os termos da Resolução DPG nº 248/2021.



30. Diante do exposto, esclarecido o apontamento dos itens n.º 25-27, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 49, IV, da LC n.º 123/06, tendo em vista a contratação com microempresa.

31. Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (DPP/1ªSUB), e a edição de ato formal, justificando a contratação e a dispensa de licitação.

32. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

33. É o parecer. À deliberação

Curitiba/PR, 28 de março de 2022.

RICARDO
MILBRATH
PADOIM:0430
6367924

Assinado de forma
digital por RICARDO
MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2022.03.28
16:23:41 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

6) Decisão de mérito pela dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 16.255.880-3

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) com o objetivo de aquisição de plaquetas de identificação para tombamento de bens patrimoniais e de coletor de dados (aparelho que possibilita a leitura de códigos de barras) (fls. 2-5).

2. Reitera-se, neste ponto, o relatório constante em Despacho desta 1ª Subdefensoria Pública-Geral, oportunidade em que os autos foram encaminhados para realização de nova pesquisa de preços, tendo em vista o significativo percentual de diferença de valores constantes neste procedimento em relação à empresa Fazan & Cia Ltda. (fls. 162-167).

3. Foi realizada pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA) nova pesquisa de preços com possíveis fornecedores para atender à necessidade administrativa, tendo sido juntados orçamentos das seguintes empresas: Fazan Etiquetas, Afixgraf, Alfagraf, Conpat, SP Etiquetas e Icem Etiquetas. O menor valor foi apresentado pela empresa Alfagraf, orçamento que totalizou R\$ 3.445,65,00 (fls. 169-201).

4. O DCA, então, remeteu à Coordenadoria de Planejamento (CDP): (i) Quadro Consolidado de Cotações (fl. 194); (ii) dados da futura contratante, empresa ALFAGRAF SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (fl. 170); (iii) documentação de habilitação: Cartão CNPJ (fl. 196); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 195); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 197); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Federal (fl. 200); Certidão Negativa da Fazenda Estadual (fl. 199); Certidão Negativa da Fazenda Municipal (fl. 198); (iii) Consulta no CEIS – Portal da Transparência do Governo do Paraná (fls. 202-203); Consulta ao Sintegra (fl. 201).

5. Foi acostada a Indicação Orçamentária (**Informação n. 219/2022**), registrando-se a disponibilidade de saldo para dispensa de licitação por valor (fls. 204-206).

6. Em novo Despacho, a CDP entendeu oportuna e conveniente a aquisição mediante dispensa de licitação em razão do valor (fl. 207).

7. Foi juntada a Declaração do Ordenador de Despesas atualizada (fl. 208).

É o breve relato.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1º, inc. XI¹, da Resolução DPG n. 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Contudo, há casos em que, embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em razão do interesse público a ser satisfeito. Essas hipóteses são qualificadas pela lei como *licitação dispensável* e estão arroladas nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações de 1993.

No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação ocorrerá em razão do valor a ser contratado, pois é inferior ao limite previsto no inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Com base no dispositivo legal ora transcrito, bem como no Parecer Jurídico n. 057/2022 exarado pela COJ (fls. 136-143) e no Despacho da CDP (fl. 207), os quais se acatam integralmente, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a R\$ 3.445,65 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), não excedendo, portanto, o limite legal para contratações diretas estabelecido atualmente pelo Decreto Federal n. 9.412/2018.

Quanto à escolha do fornecedor – empresa ALFAGRAF SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA –, verifica-se que: está devidamente fundamentada nos autos e que corresponde à melhor proposta (fl. 194); é empresa de pequeno porte (fl. 196); há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação

¹ Resolução DPG n° 248/2021: “Art. 1º (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal n° 8.666/93 e na Lei Estadual n° 15.608/07, artigos 34 e 35”.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



(fls. 169-170; 194); foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 195-200), incluindo Consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná (fls. 202-203) e ao Sintegra (fl. 201).

Ademais, há informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (Informação n. 219/2022, fls. 204-206), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 207).

A COJ entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1933, não havendo assim, impeditivo para sua contratação nos termos do Parecer Jurídico n. 057/2022 (fls. 76-82).

Portanto, entende-se que estão presentes os requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação em análise.

Diante do exposto:

1. Autoriza-se a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 49, IV, da LC n° 123/2006, **ressalvada a necessidade de verificação da validade de todas as certidões, que deverão ser atualizadas**, caso necessário, antes da publicação do respectivo Termo de Dispensa.
2. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA);
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e após, sigam para o DCA para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 23 de maio e 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **16.255.8803AutorizaDispensadelicitacaoValorPlaquetaspatrimoniais.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 25/05/2022 12:34.

Inserido ao protocolo **16.255.880-3** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 25/05/2022 08:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c1e5a980b1ea70fea6b00c1919d5ec0f.

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 024/2022
PROTOCOLO 16.255.880-3

OBJETO: Aquisição de plaquetas de identificação para tombamento de bens patrimoniais e de coletor de dados, conforme especificações constantes do e-Protocolo n. 16.255.880-3.

CONTRATADO: ALFAGRAF SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
Nome fantasia: ---

CNPJ: 00.173.295/0001-06

DO PREÇO: **R\$ 3.445,65** (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.30.44 – Material de Sinalização Visual e Afins

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Viabilizar a otimização dos processos de controle dos itens patrimoniais da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante à fl. 194 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Curitiba, 23 maio de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeDispensa_024.2022ValorPlaquetaspatrimoniaisRef.16.255.8803.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 25/05/2022 12:34.

Inserido ao protocolo **16.255.880-3** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 25/05/2022 08:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d498ecae5ddc032f288cf0b0fac25018.